



**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

**PROJETO DE LEI Nº 681 DE 2024**  
**Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023 passa a vigorar acrescida dos Arts. 31 - A, 31 - B e 31 - C, com a seguinte redação:

“Art. 31 – A Os estabelecimentos hospitalares que oferecem serviços de internação, no âmbito do estado do Amazonas, devem disponibilizar, na porta de acesso à enfermarias ou quartos de internação, placas (ou outras formas de sinalização) de identificação para indicar a presença de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. As placas de identificação devem ser fixadas nas portas dos quartos ou enfermarias de forma visível e facilmente identificável, além de conter o símbolo mundial do autismo, comumente reconhecido como uma fita quebra-cabeça.





**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

Art. 31 – B Os estabelecimentos hospitalares devem fornecer suporte adequado às mães, pais ou responsáveis que acompanham seus filhos autistas durante o período de internação.

Parágrafo único. O suporte pode incluir serviços de aconselhamento, informações sobre o autismo e recursos disponíveis, assistência na navegação pelo ambiente hospitalar, orientações sobre como melhor apoiar o bem-estar do paciente autista durante a estadia hospitalar, bem como orientação sobre os direitos relativos à saúde do autista.

Art. 31 - C Os profissionais de saúde dos estabelecimentos hospitalares devem receber treinamento adequado sobre o autismo, incluindo técnicas de comunicação e manejo de comportamentos.

Parágrafo único. As campanhas de sensibilização e conscientização sobre o autismo devem ser realizadas regularmente para promover o entendimento e a aceitação da comunidade hospitalar em relação às necessidades das pessoas autistas e suas famílias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
EM MANAUS, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**





*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata sobre a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em quartos ou enfermarias hospitalares, os quais se tornam de extrema importância por várias razões expostas a seguir:

- ✓ **Maior Segurança:** Sinalizadores ajudam a equipe médica a identificar rapidamente pacientes com TEA, que podem ter necessidades específicas em situações de emergência, garantindo que recebam o cuidado adequado.
- ✓ **Comunicação:** Muitos indivíduos com TEA podem ter dificuldades em se comunicar. A sinalização ajuda a informar a equipe sobre as particularidades do paciente, como preferências de comunicação ou comportamentos que podem surgir em situações de estresse.
- ✓ **Ambiente acolhedor:** A possibilidade de identificar a presença de pacientes com TEA contribui para um ambiente mais inclusivo e acolhedor. Isso pode reduzir a ansiedade do paciente e facilitar sua adaptação ao ambiente hospitalar.
- ✓ **Treinamento da equipe:** A sinalização pode servir como um lembrete para a equipe sobre a importância de abordagens sensíveis e personalizadas, promovendo uma cultura de conscientização e respeito às diferenças.
- ✓ **Melhoria na experiência do paciente:** Reconhecer e atender às necessidades específicas de pacientes com TEA pode melhorar sua experiência no hospital, reduzindo a ansiedade e promovendo um atendimento mais eficaz.
- ✓ **Atendimento personalizado:** Com a sinalização, a equipe pode adotar estratégias adequadas, como ajustar o ambiente (iluminação, ruídos) ou a abordagem no atendimento, favorecendo o bem-estar do paciente.
- ✓ **Redução de comportamentos desafiadores:** Identificar pacientes com TEA pode ajudar a prevenir ou minimizar comportamentos desafiadores que podem surgir





**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

em ambientes desconhecidos ou estressantes. Com a equipe informada sobre a presença do paciente, é possível antecipar e intervir de maneira mais eficaz.

- ✓ **Planejamento de cuidados:** A sinalização permite que a equipe planeje e adapte os cuidados de acordo com as necessidades específicas do paciente, como a necessidade de mais tempo para a realização de procedimentos ou a inclusão de familiares no processo de cuidado.
- ✓ **Educação e conscientização:** A presença de sinalizadores pode estimular a conscientização sobre o TEA entre toda a equipe de saúde, promovendo a educação contínua sobre o transtorno e suas implicações. Isso pode levar a um ambiente de trabalho mais colaborativo e empático.
- ✓ **Apoio à família:** A sinalização também pode beneficiar os familiares, que muitas vezes se preocupam com o bem-estar de seus entes queridos durante a internação. Saber que a equipe está ciente da condição do paciente pode proporcionar maior tranquilidade.
- ✓ **Integração de tecnologia:** O uso de sinalizadores pode ser complementado com tecnologias assistivas, como aplicativos que ajudam na comunicação ou no controle do ambiente, tornando a experiência do paciente menos estressante.
- ✓ **Cumprimento de diretrizes:** Em muitos lugares, existem diretrizes e legislações que promovem a inclusão de pessoas com deficiência em diversos contextos, incluindo o de saúde. A sinalização está alinhada com essas diretrizes, promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde.
- ✓ **Melhoria contínua:** A implementação de sinalizadores pode facilitar a coleta de feedback sobre a experiência de pacientes com TEA, permitindo que os estabelecimentos hospitalares melhorem continuamente suas práticas e abordagens.





**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

Esses pontos destacam a importância da sinalização como uma estratégia não apenas para garantir a segurança e o atendimento adequado, mas também para promover um ambiente hospitalar mais inclusivo e respeitoso para todos os pacientes.

Ademais, o projeto se encontra constitucionalmente adequado, atendendo ao dever do Estado, em todas as suas esferas, de zelar pela saúde e proteção das pessoas com deficiência, grupo no qual as pessoas autistas estão incluídas, conforme o art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana).

E por fim, ante o exposto e pela relevância da matéria, requer-se o apoio e aprovação dos Nobres Pares para o projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

  
**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
Deputada Estadual



Documento 2024.10000.00000.9.041685  
Data 31/10/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.041685**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DRA MAYARA  
**Enviado por:** MARIA ELISA LIMA GOMES  
**Data:** 31/10/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.